

# ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ALUNO – C.A.S.A. (CASA)

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E DURAÇÃO.

**Art. 1º:** O Centro de Apoio Social ao Aluno – C.A.S.A. (CASA), instituído nos termos dos artigos 39, I e 43 do Decreto Estadual nº 43.962/99 e criado pela Portaria FAMERP nº 091, de 31 de outubro de 2001, é uma unidade auxiliar de apoio ao corpo discente e vinculado à Diretoria Adjunta de Alunos da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) onde tem sua sede e passa a ser regulado e regido pelo Presente Estatuto e outras disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º:** Tem por finalidade dar acolhimento aos alunos de graduação regularmente matriculados que apresente em sua expressão social, estado de desequilíbrio que requer orientação e apoio nos campos, pessoal e/ou econômico visando sua permanência na FAMERP.

Parágrafo único. Além do acolhimento aos alunos o CASA concederá nos termos desse Estatuto Bolsas Auxílio sendo elas; Auxílio Alimentação, Auxílio Permanência e Auxílio ao Aluno.

**Art. 3º:** O CASA é instituído por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA

**Art. 4º:** O CASA obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana, da fraternidade e da solidariedade, sem prejuízo de outros princípios e:

I – o aluno deve ser focado como unidade biopsicossocial;

II – sempre que envolver outra Diretoria Adjunta, a mesma deverá ser ouvida;

III - o atendimento dar-se-á, exclusivamente, por especialistas nos respectivos assuntos após diagnóstico técnico e científico realizado.

**Art. 5º:** O CASA, principal órgão de apoio e assistência ao estudante da FAMERP, tem em sua organização uma Comissão composta por:

I – Coordenador Geral – que será o Diretor Adjunto de Aluno;

II – Assistente Social que exerce essa função na FAMERP;

III – Representante docente de cada curso de graduação;

IV – Representante discente de cada curso de graduação;

V – Secretária.

Parágrafo único. Cada curso de graduação da FAMERP será representado por 01 (um) docente indicado pelo Coordenador Geral de cada curso e referendado pelo Diretor Adjunto de Alunos. Os discentes serão representados por 02 (dois) bolsistas do CASA regularmente matriculados na 1ª, 2ª ou 3ª séries de cada curso e a secretária será a lotada na mesma função junto à Diretoria Adjunta de Alunos.

**Art. 6º:** Os membros que compõem o CASA terão seus mandatos:

I – Coordenador Geral – pelo mesmo tempo no exercício de Diretor Adjunto de Aluno;

II – Assistente Social – pelo tempo que for servidora da FAMERP;

III – Representante docente – por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido;

IV – Representante discente – por 01 (um) ano com a possibilidade de reeleição por 02 (dois) mandatos consecutivos;

V – Secretária – enquanto lotada na mesma função na Diretoria Adjunta de Alunos.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão eleitos entre aqueles que são Bolsistas do CASA por maioria simples de votos em eleição realizada anualmente sob a coordenação da Diretoria Adjunta de Alunos. Em caso de desistência de algum membro eleito, a substituição poderá ser feita por meio de assembleia, convocada pela Comissão do CASA., com os alunos bolsistas.

**Art. 7º:** Compete ao Coordenador Geral:

I - autorizar as questões apresentadas pelo Assistente Social e representantes docentes e discentes;

II - coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - discutir em reuniões da Diretoria Geral os assuntos pertinentes ao CASA, encaminhando aos órgãos competentes as decisões.

**Art. 8º:** Compete à Assistente Social:

I - atender o aluno com o objetivo de realizar estudos socioeconômicos, para fins de concessão de Bolsa Auxílio, sendo atribuição privativa da Assistente Social nos termos do art. 4º da Lei 8.662/93 Código de Ética do/a Assistente Social;

II – decidir pela concessão ou não das Bolsas Auxílio;

III - acompanhar os alunos inscritos no CASA durante o ano civil;

IV - participar do processo de seleção dos alunos para a Bolsa Auxílio Aluno nos Departamentos da Instituição;

V - acompanhar alunos bolsistas sistematicamente e quando for o caso encaminhá-los aos setores competentes;

VI - fazer o controle mensal dos alunos inscritos na Bolsa – Alimentação;

VII - apresentar relatórios de atividades e propostas;

VIII - oferecer atendimento aos alunos inscritos no CASA ou não, que procurarem o Serviço Social;

IX - prover as decisões tomadas pela Comissão;

X - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

XI - contribuir com sugestões e críticas a assuntos de interesse do CASA;

XII - apresentar aos alunos propostas da Comissão e vice-versa.

§ 1º: A decisão pela concessão ou não das Bolsas Auxílio será tomada pela Assistente Social e quando houver necessidade, o caso será reportado a Comissão.

§ 2º: Da decisão sobre a concessão ou não das Bolsas Auxílio caberá recurso para a Comissão nos termos do artigo 28 do presente Estatuto.

**Art. 9º:** Compete ao representante Docente de cada curso:

I - apresentar sugestões e críticas da comunidade acadêmica em reunião da Comissão;

II - frequentar as reuniões da Comissão com assiduidade, justificando suas faltas e inteirando-se dos temas discutidos e decisões tomadas;

III – respeitar a ética exigida na Comissão.

**Art. 10º:** Compete aos representantes Discentes de cada Curso:

I - apresentar sugestões e críticas da comunidade acadêmica em reunião da Comissão;

II - frequentar as reuniões da Comissão com assiduidade, justificando suas faltas e inteirando-se dos temas discutidos e decisões tomadas;

III - respeitar a ética exigida na Comissão;

IV - apresentar propostas encaminhadas pelos alunos, comprometendo-se com a divulgação e operacionalização das ações determinadas.

**Art. 11º:** Compete a Secretária:

I – convocar com antecedência de 05 (cinco) dias os membros da Comissão para reuniões;

II - digitar, encaminhar, protocolar e arquivar os documentos do CASA;

III - elaborar atas de reuniões do CASA;

IV - convocar alunos quando solicitado pela Comissão;

V - organizar o processo eleitoral para os representantes discentes do CASA.

**Art. 12º:** A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e deliberará com o quórum de maioria simples, mediante convocação com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando motivadas por questões técnico-administrativas determinadas por assuntos urgentes ou situações emergentes especiais, e serão convocadas com 24 horas de antecedência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E INSCRIÇÕES AOS PROGRAMAS**

**Art. 13º:** Os projetos e propostas apresentadas ao CASA terão seus procedimentos divididos em dois momentos distintos:

I – proposição planejada e aprovação;

II – desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

**Art. 14º:** O Programa Bolsa Auxílio compreende a concessão do:

I - auxílio alimentação;

II - auxílio permanência;

III - auxílio ao aluno.

**Art. 15º:** O CASA divulgará o calendário do processo seletivo do Programa de Bolsa Auxílio, diferenciado para alunos veteranos e alunos ingressantes e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - os candidatos deverão preencher diretamente o formulário específico a ser disponibilizado no site da FAMERP;

II - haverá uma pré-seleção dos candidatos por meio da análise do formulário on-line;

III - os candidatos pré-selecionados serão convocados para entrevista com a Assistente Social, munidos do formulário descrito no parágrafo segundo as declarações assinadas e datadas (em anexo) e de todos os documentos exigidos, conforme relação disponibilizada no site da FAMERP;

IV - se necessário, será realizada visita domiciliar para o aprofundamento ou complementação de dados, com vista à instrumentalização do parecer social;

V - todos os documentos estarão sujeitos à veracidade durante o curso de graduação e a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implica, a qualquer tempo, no cancelamento da bolsa auxílio, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 16º:** Para inscrição e continuidade no Programa Bolsa Auxílio o aluno não poderá ter vínculo empregatício.

**Art. 17º:** Será excluído de quaisquer dos programas Bolsas Auxílio o aluno que:

I – não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição;

II – perder os prazos estabelecidos pelas convocações;

III – trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso de graduação;

IV – fraudar, omitir ou prestar informações falsas na inscrição, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na legislação aplicável;

V – incorrer em indisciplina ou falta grave, devidamente apurada, nos termos do Regimento Interno FAMERP; VII - casos especiais serão avaliados pela Comissão do CASA.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV ou V, do caput, deste artigo ficará o aluno contemplado com a Bolsa Auxílio Permanência ou Bolsa Auxílio Aluno obrigado à imediata devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos e atualizados.

**Art. 18º:** O aluno beneficiado com a Bolsa Auxílio Alimentação terá direito a 03 (três) refeições diárias fornecidas no refeitório do Hospital de Base da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME.

§ 1º: O aluno que durante o mês deixar de usufruir, injustificadamente, o auxílio alimentação por 05 (cinco) dias úteis, durante o mês, terá o Auxílio Alimentação suspenso no mês seguinte e se for reincidente será excluído do Programa Bolsa Auxílio Alimentação.

§ 2º: O aluno que emprestar seu crachá para terceiros usufruir das refeições concedidas pelo Programa Bolsa Auxílio Alimentação será excluído do programa, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na legislação aplicável.

**Art. 19º:** A Bolsa Auxílio Permanência será paga mensalmente mediante depósito junto ao Banco do Brasil em conta corrente.

**Art. 20º:** A Bolsa Auxílio Aluno consiste no pagamento em dinheiro, sem caracterizar vínculo empregatício, aos alunos selecionados que exercerão atividades pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sempre que houver necessidade do CASA, a ser desenvolvido nas dependências da FAMERP ou da FUNFARME, com carga horária de 24 horas mensais.

**Art. 21º:** Poderá participar do processo de seleção do Programa de Auxílio Aluno apenas o aluno já atendido pelo CASA e beneficiado pelo Programa Bolsa Auxílio:

I - é vedada a participação no processo seletivo do aluno que tenha outras bolsas remuneradas pela FUNFARME ou FAMERP;

II - o aluno selecionado para o Programa Bolsa Auxílio Aluno deverá:

a) iniciar as atividades somente após entregar os documentos exigidos na Diretoria Adjunta de Alunos;

b) cumprir a carga horária estabelecida;

c) exercer com responsabilidade as atividades designado pela Chefia do Setor;

d) entregar no CASA até o 3º dia útil a folha de frequência do mês assinada pelo responsável do Setor;

e) apresentar relatório 01 mês antes do encerramento como pré- requisito para obtenção do atestado de bolsista.

**Art. 22º:** O não cumprimento da carga horária mensal implicará na suspensão da remuneração e se houver reincidência o Auxílio ao Aluno será cancelado.

Parágrafo único. O Auxílio Aluno poderá ser cancelado a qualquer momento por decisão fundamentada do responsável pelo setor ou a simples pedido do aluno.

**Art. 23º:** A participação ao Programa de Bolsa Auxílio Permanência não impede a concomitância com outras modalidades de Bolsas, tais como Bolsas Científicas, Monitoria.

Parágrafo único. A Bolsa Auxílio Aluno não poderá ser acumulativa com as demais Bolsas concedidas pela FAMERP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ALUNO**

**Art. 24º:** São obrigações do CASA:

I - identificar as necessidades de apoio e acolhimento e solicitar a criação de programas à Comissão;

II - tornar público os editais de inscrições nos Programas;

III – fazer a divulgação individual do processo seletivo;

IV – fazer acompanhamento dos alunos durante o período letivo com prioridade aos alunos ingressantes durante o primeiro semestre e aos alunos veteranos no segundo semestre;

Parágrafo único: O acompanhamento referido acima será feito pelo assistente social, que quando achar necessário fará atendimento individual.

V – estar disponível para atendimento aos alunos de graduação, pais e professores.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

**Art. 25º:** Os alunos beneficiados por quaisquer dos Programas Bolsa Auxílio terão direito a comprovante que é aluno bolsista para desconto de taxas em eventos que oferecem este benefício.

**Art. 26º:** Os alunos beneficiados por quaisquer dos Programas de Bolsa Auxílio e atendidos pelo CASA terão os seguintes deveres:

I – apresentar o comprovante de qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;

II - atender todas as convocações realizadas pelo CASA.

Parágrafo único: O não cumprimento do artigo 26º justifica a suspensão das Bolsas Auxílios.

III - retirar as cópias dos documentos pessoais utilizados na inscrição para participar dos Programas, dentro do prazo de 10 dias a contar da data do recebimento do aviso por meio de e-mail, caso contrário serão inutilizados, sempre que por qualquer motivo deixar de receber quaisquer das Bolsas Auxílio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 27º:** Os procedimentos para avaliação serão realizados de forma contínua pela Comissão do CASA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 28º:** Caberá recurso, dos indeferimentos, das solicitações e quaisquer decisões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão submetidos à Comissão de Recursos.

**Art. 29º:** A Comissão de Recursos terá a seguinte composição:

I – Coordenador Geral, com direito a voto desempate;

II – Assistente Social;

III – 01 (um) representante docente de cada curso de graduação;

IV – 01 (um) representante discente de cada curso de graduação.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos, o Coordenador Geral poderá ser substituído por um dos Diretores Adjuntos da FAMERP e os demais membros serão substituídos por outro representante que compõem a Comissão prevista no artigo 6º do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º:** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 31º:** Eventuais omissões ou dúvidas na aplicação do presente estatuto deverão ser decididas pelo Conselho Departamental.

**Art. 32º:** Este estatuto fica disponível no endereço eletrônico da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP – [www.famerp.br](http://www.famerp.br) (opção Diretorias – Diretoria Adjunta de Alunos – C.A.S.A.)